



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1249

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 453 de 10 de julho de 1989 - Código de Postura e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam adicionados os parágrafos 2º e 3º ao artigo 11 da Seção II da Lei Municipal nº 453 de 10 de julho de 1989, com a seguinte redação:

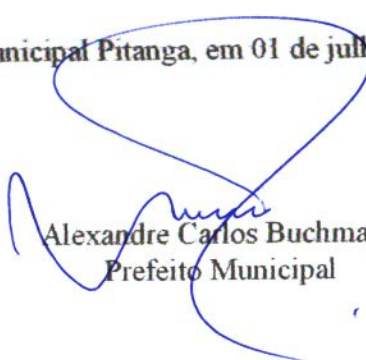
“§ 2º A limpeza dos terrenos de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação expedida pelo Município.

§ 3º O descumprimento da notificação implicará na realização dos serviços pelo Município, com a cobrança desses através de taxa e a falta de pagamento implicará nas penalidades elencadas no artigo 166 e incisos do Código Tributário Municipal.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 11 da Seção II da Lei Municipal nº 453 de 10 de julho de 1989, passa a vigorar como § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 01 de julho de 2005.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal